

**LEI Nº 4.260, de 11 dezembro de 2007**

*Altera dispositivo da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna – MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 35, da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:*

*I. (.....)*

*II . a título de produtividade, conforme regulamento próprio:*

*a) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 100% (cem por cento) calculado sobre o vencimento base, letra “A”, aos que exercem as funções do cargo de “Fiscal Tributário”, do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna.*

*b) o mínimo de 30% (trinta por cento) até o limite de 60% (sessenta por cento) ao que exercem a função de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Sanitário e Fiscal de Concessões de Serviços Públicos.*

*c) (.....)”*

**Art. 2º** A gratificação de produtividade será calculada através da aferição de pontos, a ser regulamentada por decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de dezembro de 2007

**Eugênio Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Shirley Regina Pereira da Cunha Silva**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**Osmar de Andrade**  
**Procurador Geral do Município**